

**CONTRATO Nº 072/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E J.E. AMBIENTAL LTDA, TENDO POR OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de poda, supressão, desmonte e destoca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza da área de atuação, além do recolhimento, transporte e destinação dos resíduos gerados, nas zonas urbana e rural dos municípios do CONVALE que demandarem.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, inscrito no CNPJ Nº. 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista, Uberaba/MG, representado pelo Presidente Sr. RENATO SOARES DE FREITAS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **J.E. AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.299.728/0001-07, com sede à Av. Brasília, 1537, Sl. 107 São Benedito, Santa Luzia/MG, CEP 33.105-513, por sua representante legal, a Sra. Ellen Simões Queiroz, CPF nº 043.064.556-29, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 021/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 064/2013.

2 – OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de poda, supressão, desmonte e destoca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza da área de atuação, além do recolhimento, transporte e destinação dos resíduos gerados, nas zonas urbana e rural dos municípios do CONVALE que demandarem.**

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com recursos próprios do CONVALE.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 19/04/2024 (12 meses).

4 – ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO:

4.4.1 - Os procedimentos para execução de podas e supressões de árvores na zona urbana devem considerar as especificações técnicas da ABNT NBR 16246.

4.4.2 - A Contratada deverá executar as podas em respeito à Legislação Municipal do município solicitante, com o limite máximo de 30% (trinta por cento) de retirada do volume total da copa da espécie arbórea.

4.4.3 - Quanto às várias classificações de poda, a que for indicada deve provocar o menor comprometimento possível ao desenvolvimento saudável da árvore, considerando aspectos biológicos (arquitetura de copa), estágio de desenvolvimento e equilíbrio biomecânico.

4.4.4 - Os procedimentos técnicos previstos na execução de podas devem considerar a posição, estrutura e dimensões do galho, evitando danos e permitindo o processo de compartimentalização (cicatrização) completa da casca.

4.4.5 - O profissional designado como coordenador técnico deverá acompanhar o desempenho dos serviços, buscando orientar a execução e garantir que a atividade realizada não prejudique a saúde de indivíduos arbóreos saudáveis, visto que a técnica empregada nesse procedimento é decisiva para que ocorra o crescimento e o desenvolvimento saudável da espécie podada.

4.4.6 - No caso de poda em altura, em níveis acima de dois metros do piso, a execução desta atividade deve seguir a NR 35 – Trabalho em Altura. A utilização de cestos elevatórios, andaimes e escadas são opções mais seguras para a atividade de poda, porém, podem encontrar dificuldades devido à estrutura das copas e inclinação de terreno e, nestes casos, podem-se usar técnicas de escalada. A técnica de escalada (progressão em corda) consiste na instalação de uma corda a partir do solo e utilização de um dispositivo de subida definido em função da configuração da árvore, mas também em função da altura. E, uma vez em posição, o podador deve estar equilibrado, confortável e seguro para realização da poda. Neste caso, trabalhadores treinados para escaladas são essenciais, e devem contar com os equipamentos obrigatórios como cordas especiais de escalada (cordas dinâmicas de poliamida ou poliéster) para levantamento, talabartes e cintas de ancoragem para posicionamento e talabartes com absorvedores de energia para segurança (linha da vida), além de mosquetões, capacete de escalada e cinto de segurança (tipo paraquedista) segurança do operador e demais itens previstos para a proteção individual do trabalho conforme a legislação.

4.4.7 - Quanto às atividades de supressão de árvores, a contratada deverá executar somente após emissão da licença de autorização para supressão, a qual será encaminhada pela secretária de meio ambiente do município demandante, e respeitar todas as normas ambientais e de segurança que forem pertinentes.

4.4.8 - As supressões de árvores deverão ser acompanhadas de destocas, para retirada de tocos e raízes remanescentes.

4.4.9 - Quando as espécies arbóreas estiverem em contato com a rede elétrica e os cabos estiverem sem isolamento, a poda será de competência da CEMIG, por exigir treinamento específico sobre instalações e serviços elétricos de alta tensão. Em caso de supressão, a concessionária realizará a poda dos galhos que estão na rede e, posteriormente, a Contratada fará a supressão.

4.4.10 - Nos casos de poda e/ou supressão de árvore de elevado grau de dificuldade, a Contratada deverá empregar técnicas e equipamentos que possibilitem condições seguras para execução de tais atividades, inclusive dispendo de caminhão guindauto (Munck), plataforma elevatória e outros.

4.4.11 - Ao que se referem às podas e supressões, as quantidades estimadas pelo Convale são apresentadas na Tabela 1, variando de acordo com o diâmetro do tronco.

Tabela 1: quantidades estimadas de poda e supressão:

Porte	Diâmetro do tronco (m)	Quantidade estimada de poda	Quantidade estimada de supressão
Pequeno	Menor que 0,20	2.560	600
	Maior ou igual 0,20 e menor que 0,40	4.000	600
Médio	Maior ou igual 0,40 e menor que 0,60	3.760	600
Grande	Maior ou igual 0,60	3.200	600

4.5 - Especificações quanto aos serviços de desmonte:

1.5.1 O desmonte consiste no corte e retirada de árvores condenadas, que sofreram queda ou que apresentem estabilidade severamente comprometida. O desmonte será executado de acordo com as recomendações técnicas propostas pela Secretaria de Meio Ambiente do município demandante.

4.5.2 Os custos dos serviços de desmonte são inferiores que os valores referentes aos serviços de supressão de árvores, visto que requerem menor esforço mecânico para

execução. As quantidades de desmontes estimadas para execução são indicadas na Tabela 2.

Tabela 2: quantidades estimadas de desmonte:

Porte	Diâmetro do tronco (m)	Quantidade estimada de desmonte
Pequeno	Menor que 0,20	300
	Maior ou igual 0,20 e menor que 0,40	300
Médio	Maior ou igual 0,40 e menor que 0,60	300
Grande	Maior ou igual 0,60	300

4.6 - Especificações quanto aos serviços de destoca:

4.6.1 - Os serviços de destoca serão executados nos casos de indivíduos arbóreos que sofreram queda ou cuja supressão não foi acompanhada da remoção de toco e raízes na ocasião.

4.6.2 - O tipo de destoca prioritário será a manual, podendo ser solicitada a destoca mecanizada conforme avaliação técnica realizada pelo fiscal do município demandante. A técnica empregada na destoca mecanizada poderá ser a de rebaixamento de toco ou outra, de acordo com as orientações a serem propostas pela avaliação técnica.

4.6.3 - As quantidades estimadas para os serviços de destoca são indicadas na Tabela 3, variando conforme o diâmetro do tronco.

Tabela 3: quantidades estimadas de destoca:

Diâmetro do tronco (m)	Quantidade estimada de destoca
Maior ou igual 0,20 e menor que 0,40	300
Maior ou igual 0,40 e menor que 0,60	300
Maior ou igual 0,60	200

4.7 - Especificações quanto ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos:

4.7.1 - Após a conclusão dos serviços, todos os resíduos gerados durante a execução das atividades de poda, supressão, desmonte e destoca de árvores deverão ser recolhidos no mesmo dia, podendo fazer uso de vassouras, pás ou qualquer outro equipamento que facilite a remoção completa.

4.7.2 - A destinação final correta dos resíduos é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.7.3 - A Contratada deverá providenciar o transporte e destinação final dos resíduos gerados, em local devidamente licenciado. Ficará a cargo da Contratada a possibilidade de reaproveitamento dos resíduos, devendo comunicar a secretaria do município demandante, por escrito, sobre tal decisão. Em qualquer situação, a destinação dos resíduos deverá ser documentada para comprovação.

4.7.4 - Para transporte dos resíduos gerados, a Contratada poderá utilizar caminhão tipo carroceria, basculante ou outro, desde que apresente condições para o transporte seguro do material. Considera-se a distância máxima de 30 (trinta) quilômetros entre as frentes de trabalho e o local de destinação dos resíduos.

4.8 - Especificações quanto às condições de segurança para execução dos serviços:

4.8.1 - A Contratada deverá providenciar, a seus funcionários, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) que forem pertinentes para a execução dos serviços.

4.8.2 - As vestimentas têm a finalidade de manter a integridade do tronco e membros do trabalhador, protegendo-os contra riscos de origem mecânica e contra a incidência de raios solares. São itens obrigatórios: calças e blusas com adesivos refletores, luvas de couro, sapatos de solado reforçado, capacete, protetor auricular e óculos de proteção.

4.8.3 - Para os operadores de motosserra, é obrigatório o uso de calças de náilon anti-corte e calçados com biqueira de aço, além de outros EPI.

4.8.4 - É obrigatório o uso de sinalizadores de trânsito, cones ou placas, faixas refletivas e qualquer outro meio de sinalização, durante todo o período de execução dos trabalhos. Em situações emergenciais, quando os trabalhos são realizados à noite, é necessário que as equipes utilize faroletes para a iluminação e faixas refletivas para sinalização do local.

4.8.5 - O responsável técnico deverá avaliar os riscos das atividades, orientando os funcionários na execução, bem como acompanhar as situações provenientes de desastres naturais.

4.8.6 - A Contratada deverá realizar, periodicamente, o treinamento para prevenção de riscos, perigos e acidentes oriundos da função de poda, supressão, desmonte e destoca, apresentando os certificados de conclusão e aprovação no treinamento conforme exigido nas legislações vigentes.

4.9 Especificações quanto à comprovação de execução dos serviços:

4.9.1 - A Contratada deverá apresentar, na conclusão dos serviços, relatório diário contendo quantidade de árvores, o diâmetro e porte das árvores, qual atividade realizada e relatório fotográfico.

4.9.2 - Os relatórios serão entregues grampeados, com folhas numeradas e organizados em ordem cronológica, com as assinaturas do encarregado da empresa e fiscal do Município demandante.

4.9.3 - A Contratada, sendo responsável pela remoção, transporte e destinação final correta dos resíduos, deve apresentar o certificado de destinação final atestado por responsável técnico do chamado “destinador final”. O certificado acompanhará a documentação indicada no item 1.9.2.

5 – DOS LOTES:

5.1 - Do agrupamento de itens em lotes:

5.1.1 - A presente contratação será composta por um único lote, visto que uma única Contratada poderá desempenhar a prestação de serviços em sua totalidade, cumprir os requisitos previstos e concentrar as responsabilidades contratuais.

6 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - A presente contratação destina-se ao atendimento dos municípios consorciados ao CONVALE, sendo: Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo, e outros municípios que vierem a se consorciar no decorrer da vigência do contrato, de acordo com as justificativas apresentadas:

6.1.1 - Considerando as leis municipais de Meio Ambiente dos municípios consorciados, a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e sua conservação são responsabilidades do poder público municipal.

6.1.2 - Uma vez que os Municípios possuem diversas espécies arbóreas de pequeno, médio e grande porte, as quais foram plantadas há muitos anos em vias públicas, praças, parques, imóveis públicos e outros espaços públicos, verifica-se a necessidade de atividades de manutenção corretiva e preventiva, indispensáveis para segurança, sustentabilidade, urbanismo e mobilidade em geral.

6.1.3 - Os serviços de poda objetivam adequar os indivíduos que dificultam a passagem de pedestres, obstruem a iluminação pública, prejudicam a rede elétrica ou cabos de telefonia, entre outros.

6.1.4 - Os serviços de supressão ou desmonte são necessários para remoção de indivíduos arbóreos doentes e/ou com estabilidade comprometida, cujo risco de queda pode ocasionar graves acidentes envolvendo pessoas (transeuntes) e patrimônios públicos ou privados. Os serviços de destoca visam eliminar tocos e raízes, que podem provocar transtornos nas superfícies dos espaços públicos.

6.1.5 - Os serviços de poda, supressão, desmonte e destoca são realizados de forma contínua, verificada a necessidade de procedimentos para manutenção e correção de indivíduos arbóreos, o que reforça a importância da presente contratação.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

7.1 - Documentos que deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato:

- a) Certificado de capacitação dos operadores em conformidade com a NR 12 e em vigência, garantindo a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelecendo-se os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes.
- b) Certificado de capacitação dos funcionários da empresa nos termos da NR 35 e em vigência, para treinamento dos trabalhos em altura evitando-se acidentes.
- c) Registro de todas as motosserras a serem utilizadas na prestação de serviço, o qual deve ser emitido pelo IBAMA nos termos da Portaria nº 149/1992, do IBAMA.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo da Prestação de Serviços:

8.1.1. Início das atividades: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

8.1.2. Periodicidade: 12 meses.

8.2. Do Local da prestação dos serviços:

8.2.1 - Os serviços serão prestados em local determinado pelo fiscal do contrato, conforme necessidade dos municípios demandantes e da população, tanto na zona urbana como na zona rural dos municípios consorciados. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal indicado pelo município demandante.

8.2.2 - A prestação dos serviços será diária ou eventual, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, condicionada à emissão da Ordem de Serviço e emissão da Nota de Empenho expedida pelo CONVALE, a partir de solicitação do município consorciado, podendo ser prorrogado se houver interesse do Convale e previsão legal.

8.2.3 - O horário previsto para prestação de serviços é o período compreendido entre 07h e 17h, podendo ser necessária, ainda, a prestação de serviços no período noturno, além de sábados, domingos e feriados, nos casos de demandas de caráter emergencial identificadas pelo município demandante.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico indicado pelo município demandante após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o CONVALE deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O valor dependerá da quantidade de serviços de poda, desmonte, supressão e destoca executados pela Contratada no mês.

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <convale.adm2018@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do CONVALE, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9

9

f
AP

9

9.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DO CONTRATO

10.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato no Convale, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.1.6 - O contrato tem vigência por 12 (doze) meses prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

10.1.7 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.8 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

10.1.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.11 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.12 - Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

10.1.13 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.1.14 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.1.15 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.1.15.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.1.15.2 - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.16 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

10.1.17 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.1.18 - As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.1.19 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1 - Gestor e Fiscal: Indicados pelo município demandante.

11.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

11.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Convale para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - A despesa referente a essa aquisição será empenhada na dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício, própria do consórcio, advinda de recurso recebido do município demandante.

13 – DAS GARANTIAS:

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - Não será admitida a subcontratação para a presente contratação.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Efetuar a prestação de serviços nas condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

- 15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 15.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.7. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 15.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Convale, ao município demandante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 15.1.11 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 15.1.12 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 15.1.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 15.1.14 - Cientificar o CONVALE do andamento dos serviços, quando for o caso.
- 15.1.15 - Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito funcionamento, sem prejuízo à execução dos serviços e de acordo com as legislações vigentes.
- 15.1.16 - Fica o licitante contratado obrigado a apresentar relatório fotográfico dos serviços executados, com identificação do local, tipo de serviço executado e data de realização.
- 15.1.17 - Apresentar as licenças e comprovações técnicas atualizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de vencimento das mesmas.
- 15.1.18 - Durante todo o período da contratação, manter as suas condições de habilitação técnica conforme legislações vigentes.

15.1.19 - Em caso de alteração no quadro técnico da empresa, comunicar o CONVALE e apresentar os documentos atualizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.20 - Atender as demandas no prazo de 06 (seis) horas a contar da solicitação do setor competente.

15.1.21 - Diante de emergências e de ocorrência fora do horário comercial, incluindo nos finais de semana e feriados, o licitante contratado terá o prazo de 03 (três) horas para atendimento das ocorrências.

15.1.22 - Fazer uso de sinalizadores de trânsito, cones ou placas, faixa refletivas e qualquer outro meio de sinalização, durante todo o período de execução dos trabalhos. Em situações emergenciais, quando os trabalhos são realizados à noite, é necessário que as equipes utilize faroletes para iluminação e faixas refletivas para sinalização do local.

15.1.23 - Não executar os serviços diante da ausência de equipamentos de segurança para proteção coletiva, e nem de uniformes sem cores chamativas e refletivas para os trabalhadores.

15.1.24 - Fornecer as vestimentas adequadas e equipamentos necessários a todos os funcionários, caso contrário fica o licitante contratado sujeito às penalidades.

15.1.25 - Executar os trabalhos conforme orientação do responsável técnico da empresa e do Convale (através do responsável indicado pelo município que demandar), obedecendo todas as normas técnicas de segurança.

15.1.26 - Realizar, periodicamente, conforme exigido nas legislações, o treinamento para prevenção de riscos, perigos e acidentes oriundos da função de poda e supressão, apresentando os certificados de conclusão e aprovação no treinamento.

15.1.27 - Manter as vestimentas, equipamentos de segurança coletiva e individual, equipamentos para execução dos serviços e veículos, em boas condições de funcionamento e apresentação.

15.1.28 - Recolher os resíduos no dia, podendo fazer uso de vassouras, pás ou qualquer outro material, com o objetivo de efetuar a remoção completa dos resíduos gerados pelos serviços com destinação final correta.

15.1.29 - Apresentar os documentos solicitados dentro do prazo estipulado devidamente assinados, numerados e grampeados.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo CONVALE, atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.11. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

15.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.13 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

15.2.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será conforme tabelas em anexo ao edital (SETOP, SINAPI E SIURB-SP), abatendo o desconto concedido na proposta vencedora, cujo

percentual é de 10%, conforme os preços já descontados o referido valor, confirme planilha em anexo.

17 – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no site do CONVALE – www.convalemg.com.br

18 – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

18.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

19 – DO FORO:

19.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 19 de abril de 2023.

RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente DO CONVALE
Contratante

Contratada (o)

ELLEN SIMÕES QUEIROZ
CPF: 043.064.556-29
JE AMBIENTAL EIRELI

Testemunhas:

Daumara Taurina
CPF nº.: 04443087680

Kelly Meneses
Kelly Meneses
Controle Interno
CONVALE

Charles Cancello
CPF nº.: 034.197.976-51

[Assinatura]
GABINETE
131560
Assessor Jurídico
CONVALE

**ADITIVO DE VALOR.
CONTRATO Nº 072/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e, do outro lado **J.E. AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.299.728/0001-07, com sede à Av. Brasília, 1537, Sl. 107 São Benedito, Santa Luzia/MG, CEP 33.105-513, por sua representante legal, a Sra. Ellen Simões Queiroz, CPF nº 043.064.556-29, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO DE VALOR**, de acordo com o disposto no Contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de poda, supressão, desmonte e destoca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza da área de atuação, além do recolhimento, transporte e destinação dos resíduos gerados, nas zonas urbana e rural dos municípios do CONVALE que demandarem.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O aditamento corresponde ao Contrato citado, cujo objetivo é a inclusão de valor global no contrato original.

2.2 O contrato original prevê as seguintes condições:

“16.1. O custo estimado da contratação será conforme tabelas em anexo ao edital (SETOP, SINAPI E SIURB-SP), abatendo o desconto concedido na proposta vencedora, cujo percentual é de 10%, conforme os preços já descontados o referido valor, confirme planilha em anexo.”

2.3 Mediante o presente termo aditivo, o contrato **passará a vigorar com as seguintes condições:**

16.1. O custo estimado da contratação será conforme tabelas em anexo ao edital (SETOP, SINAPI E SIURB-SP), abatendo o desconto concedido na proposta vencedora, cujo percentual é de 10%, conforme os preços já descontados o referido valor, conforme planilha em anexo, **tendo por preço global do contrato o importe de R\$12.133.776,75”.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Este aditivo retroagirá seus efeitos à data de 19 de abril de 2023.

3.2 Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 19 de abril de 2023.

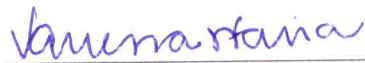


CONTRATANTE:



CONTRATADA:

Testemunhas:



Vanessa Silva Faria

CPF:



Charles Barcelos

CPF:

034.192.976-51

DE ACORDO:

JURÍDICO:


Kelly Menezes
Controle Interno
CONVALE

ANEXO IX - TABELA - PREGÃO PRESENCIAL 016-2023

Planilha orçamentária

Data: Fevereiro de 2023

Estimativa de preços de serviços de poda, supressão e destoca de árvores

BDI: 27,74%

Referência: SINAPI; SETOP. Com desoneração.

Item	Referência	Código	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Custo unitário sem BDI (R\$) 90%	Custo unitário com BDI (R\$) 90%	Custo unitário com BDI (R\$) 90%
1			Serviços de poda de árvores					
1.1	SINAPI	98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	UN	2.560	95,64	122,17	312.766,38
1.2	SINAPI	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 UN AS 286,17 M E MENOR QUE 0,40 M.	UN	4.000	257,24	328,60	1.314.383,28
1.3	SINAPI	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 UN AS 741,44 M E MENOR QUE 0,60 M.	UN	3.760	664,60	848,95	3.192.070,54
1.4	SINAPI	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	UN	3.200	1.042,39	1.331,55	4.260.952,67
2			Serviços de supressão de árvores					9.080.172,87
2.1	COMPOSIÇÃO	-	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAIZES COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 20CM.	UN	600	127,66	163,07	97.840,66
2.2	COMPOSIÇÃO	-	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAIZES COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M.	UN	600	370,79	473,65	284.189,05
2.3	COMPOSIÇÃO	-	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAIZES COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60 M.	UN	600	858,80	1.097,03	658.217,14
2.4	COMPOSIÇÃO	-	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAIZES COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	UN	600	1.195,97	1.527,73	916.635,41
								1.956.882,27

Nº FOLHA 153

				Serviços de desmonte de árvores											
3.1	COMPOSIÇÃO	-	DESMONTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 20CM.	UN	300	73,07	93,34	28.002,27							
3.2	COMPOSIÇÃO	-	DESMONTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M.	UN	300	121,59	155,32	46.595,72							
3.3	COMPOSIÇÃO	-	DESMONTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60 M.	UN	300	218,37	278,94	83.682,60							
3.4	COMPOSIÇÃO	-	DESMONTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	UN	300	408,40	521,69	156.507,81							
							#VALOR!	314.788,40							
4			Serviços de destoca e remoção de raízes de árvores				0,00								
4.1	SINAPI	98526	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	UN	300	70,55	90,12	27.036,55							
4.2	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	UN	300	151,90	194,04	58.211,88							
4.3	SINAPI	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	UN	200	222,14	283,76	56.751,82							
							#VALOR!	142.000,25							
5			Transporte e destinação dos resíduos				0,00								
5.1	SETOP	ED-51131	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO	M3	3.400	29,18	37,27	126.724,72							
5.2	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM.	M3XKM	80.000	2,32	2,97	237.289,82							
5.3	COTAÇÃO	-	DESTINAÇÃO DE MASSA VERDE EM DEPÓSITO OU ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	2.000	108,00	137,96	275.918,40							
								639.932,95							
							R\$	12.133.776,75							